

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE
CODECON SP**

Av. Paulista, 119, 1º andar
São Paulo - Capital

Ofício CODECON N.º 12/2005

Ref.: Cumprimentando pelo Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Paraná

São Paulo, 19 de abril de 2005

Senhor Presidente

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – CODECON SP cumprimenta V.Sa. pela conquista na criação do Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Paraná, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 107, de 11 de janeiro de 2005.

No Estado de São Paulo, por iniciativa do Governador Geraldo Alckmin, a Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003, instituiu o “Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Estado de São Paulo” e o “Codecon – Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte”.

Para conhecimento e em colaboração com essa prestigiosa FECOMERCIO PR, segue anexo o Código de Ética e o Regimento Interno do CODECON, além deste Conselho colocar-se à disposição para o que for necessário.

O CODECON aproveita para renovar os protestos de estima e consideração.

Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente do CODECON SP
Vice-Presidente da FECOMERCIO SP
Presidente da ABRAPNEUS
Presidente do SICOPE

Darci Piana
Presidente
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO
ESTADO DO PARANÁ